



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA A M R DA SILVA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. FELIPE RODRIGUES VIEIRA, portador do CPF nº 041.135.121-40 e RG 2586355 SSP - DF, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: A M R DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 44.273.664/0001-08, com sede à AVENIDA RIO AMAZONAS, Nº: 540, bairro Trisidela em Barra do Corda – MA, Telefone: (99) 98133-8470, E-mail: amrdasilvalic@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Airaquemes Maximino Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF nº 813.621.533-20, RG nº 0039238895-2 SESP/MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme **Processo administrativo 1918/2024 do Pregão Eletrônico nº 57/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para Fornecimento de peças e acessórios de primeira linha para manutenção corretiva de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços à população do Município de Barra do Corda/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	Desconto %
1	1 - TOYOTA BANDEIRANTE HPE6711 1999	UND	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 10.000,00					
2	2 - F4000PTL40762018	UND	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 10.000,00					
3	3 - PATROL CATERPILLAR 120KN/I2013	UND	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 20.000,00					
4	4 - PATROL XCMGN/I2018	UND	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 20.000,00					

A M R DA
SILVA:442736
64000108

Assinado de forma digital por A M R DA SILVA:44273664000108
Dados: 2024.09.27 08:59:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



5	5 - CARREGADEIRA NEWHOLLAND W130N/I2013	UND	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 20.000,00					
6	6 - CARRO PIPA 2729 MERCEDESPSD95492013	UND	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 10.000,00					
7	7 - MOTO HONDA TITAN 150 PRATANMP23072009	UND	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.000,00					
8	8 - MOTO HONDA FAN 150 VERMELHANMP57322009	UND	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.000,00					
9	9 - PATROL XCMGN/I2021	UND	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 50.000,00					
10	10 - PATROL XCMGN/I2024	UND	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 25.000,00					
11	11 - CARREGADEIRA XCMG W300N/I2021	UND	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 20.000,00					
12	12 - RETROESCAVADEIRA PNEU JCBN/I2021	UND	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 15.000,00					
13	13 - CAMINHÃO MUNCKN/I2021	UND	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	50%
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Infraestrutura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 25.000,00					
Valor Total					R\$ 227.000,00	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de **R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil)**.

A M R DA
SILVA:44273
664000108

Assinado de forma
digital por A M R DA
SILVA:44273664000108
Dados: 2024.09.27
08:59:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

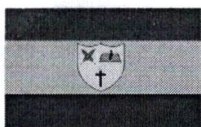
- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como

A M R DA
SILVA:4427
3664000108

Assinado de forma digital por A M R DA
SILVA:44273664000108
Dados: 2024.09.27 08:59:47 -03'00'



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

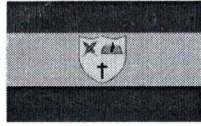
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

A M R DA
SILVA:44273
664000108

Assinado de forma
digital por A M R DA
SILVA:44273664000108
Dados: 2024.09.27
09:00:13 -03'00'



- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



- e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fisco do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 8.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3 Os serviços deverão ser entregues na sede da empresa contratada em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 8.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.5 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 24 horas após o ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

AMRDA
SILVA:44273
664000108

Assinado de forma
digital por AMRDA
SILVA:44273664000108
Dados: 2024.09.27
09:00:44 -03'00'



- substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

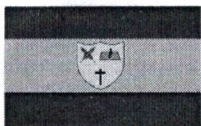
CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

A M R DA
SILVA:44273
664000108

Assinado de forma digital por A M R DA
SILVA:44273664000108
Dados: 2024.09.27
09:01:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

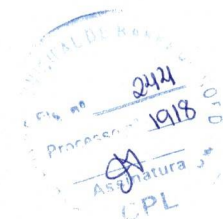
CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A M R DA
SILVA:44273
664000108

Assinado de forma
digital por A M R DA
SILVA:44273664000108
Dados: 2024.09.27
09:01:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15.451.1002.2048.0000	2048	MANUTENÇÃO E FUNC. DA INFRAESTRUTURA	3.3.90.30	Recursos Ordinários

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 **I** - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **WESLEY HONORATO DE AMORIM PIRES, Portaria nº 384/2021 (da Secretário Municipal de Infraestrutura)**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.2 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

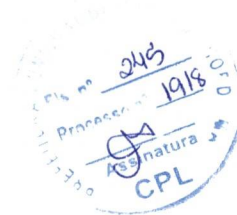
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A M R DA
SILVA:44273
664000108

Assinado de forma digital por A M R DA
SILVA:44273664000108
Dados: 2024.09.27
09:01:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2024.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão

CONTRATANTE

FELIPE RODRIGUES VIEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Contratante

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA

Coordenadora de receita e despesa

CONTRATANTE

A M R DA

SILVA:4427366400

0108

Assinado de forma digital por A
M R DA SILVA:44273664000108
Dados: 2024.09.27 09:01:50
-03'00'

A M R DA SILVA

CNPJ nº 44.273.664/0001-08

Airaquemes Maximino Rodrigues da Silva

CPF nº 813.621.533-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Souza Cavalcanti

CPF 624.594.793.60

2 Letícia Conceição Bezerra C

CPF 0349121276



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO n° 339/2024

Processo administrativo 1918/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **contratação de empresa para Fornecimento de peças e acessórios de primeira linha para manutenção corretiva de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços à população do Município de Barra do Corda/MA.** Pregão Eletrônico N°. 57/2024/MA. Contratado: **A M R DA SILVA**, inscrito no **CNPJ n° 44.273.664/0001-08**. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor Total: **R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil)**. Dotação orçamentaria será: **15.451.1002.2048.0000** PROJETO ATIVIDADE: 2048; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 339/2024

Processo administrativo 1918/2024 – Barra do Corda/MA.
Objeto: **contratação de empresa para Fornecimento de peças e acessórios de primeira linha para manutenção corretiva de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços à população do Município de Barra do Corda/MA.** Pregão Eletrônico Nº: 57/2024/MA.
Contratado: **A M R DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **44.273.664/0001-08**. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor Total: **R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil)**. Dotação orçamentária será: **15.451.1002.2048.0000** PROJETO ATIVIDADE: 2048; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: LDAZ74YX314IEY1728494023IU4BZA2YL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 343/2023. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **T.R. ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **18.447.939/0001-64**, neste ato representado pelo Sr. **WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA**, inscrito no CPF nº **047.619.913-13**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº: 343/2023, alterando o prazo de vigência de 26 de setembro de 2023 a 26 de setembro de 2024, para 26 de setembro 2023 a 26 de setembro de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de setembro de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA, Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: BOOTXLT6R14IE817284940908XMIFS KW X

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 178/2023. TERMO ADITIVO Nº 03/2024, Contratado: **EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **21.323.157/0001-28**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR ALVES LOBO**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento

e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº: 178/2023, alterando o prazo de vigência de 21 de março de 2023 a 21 de setembro de 2024, para 21 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 20 de setembro de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: KIDP3SUUGI43MK172849414ICQN60RIMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 474/2022, TERMO ADITIVO Nº 02/2024, Contratado: **A. M. FERREIRA NETO & CIA. LTDA**, inscrito no CNPJ nº **18.956.495/0001-92**, neste ato representado pelo Sr. **Adail Marques Ferreira Neto**, inscrito no CPF nº **026.512.803-05**. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº: 474/2022, e alterando termo aditivo, alterando o prazo de vigência de 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2024, para 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 04 de outubro de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: PQBPLKRW14FY01728494283A2MGG2FZE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 125/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **I LIMA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **23.422.322/0001-24**, neste ato representado pelo Sr. **Isamor Lima Silva**, inscrito no CPF nº **064.267.273-34**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº: 125/2024, alterando o valor do contrato inicial do Valor: R\$ 6.973,59 (Seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 1.453,39 (mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 06 de setembro de 2024. ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: XGYLROKPI4SPY1728494337UAWVQVQL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2024 PREGÃO PRESENCIAL 10/2024



Dispensa de avaliação periódica para incapacidade permanente vai ao Plenário

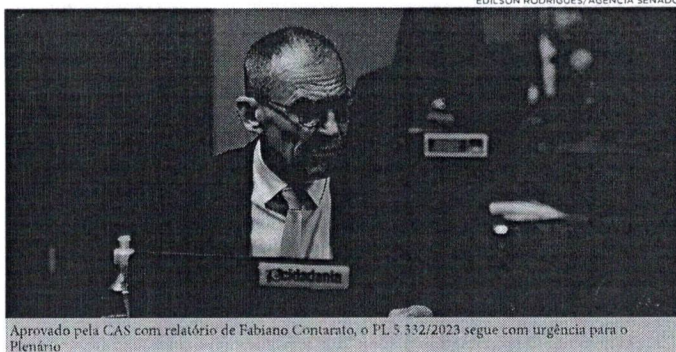
A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou, nessa quarta-feira (9), projeto que dispensa da reavaliação periódica os aposentados por incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável. Pelo texto, que segue para o Plenário em regime de urgência, segurados do Regime Geral de Previdência Social e beneficiários por prestação continuada afastados por incapacidade permanente, e ou que tenham doença de Alzheimer, doença de Parkinson ou esclerose lateral amiotrófica não precisam passar por reavaliações periódicas.

O PL 5.332/2023, da Câmara dos Deputados, teve relatório favorável do senador Fabiano Contarato (PT-ES) e modifica os Planos de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213, de 1991) e a organização da Assistência Social no Brasil (Lei 8.742, de 1993).

O projeto estabelece também que, nas dispensas de reavaliação por quadros irreversíveis, o segurado poderá ser considerado em caso de suspeita de fraude ou erro. No caso de pessoas com HIV/Aids em busca de aposentadoria por invalidez, o texto determina também a participação de pelo menos um especialista em infectologia na perícia médica, o que o relatório considera "imprescindível para o adequado dimensionamento das limitações enfrentadas em cada caso, com retro".

BUROCRACIA DESMEDIDA

Para Contarato, o projeto contribui para a simplificação do acesso a direitos previdenciários



Aprovado pela CAS com relatório de Fabiano Contarato, o PL 5.332/2023 segue com urgência para o Plenário

e não altera os requisitos necessários para a aposentadoria por incapacidade permanente. Para o senador, fazer com que pessoas já diagnosticadas com incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável, após avaliação profissional, tenham que passar por inspeções periódicas "é submeter-las aos mais nefastos efeitos da burocracia desmedida".

"Explica isso para a população pobre, explica isso para aquela família que tem um filho que está tetraplégico. Então nos temos que partir da premissa da presunção de boa fé. Nós não podemos inverter essa lógica", disse Contarato.

CRUELDADE

Apesar de reconhecer que existem fraudes no sistema e de que é preciso assegurar

mecanismos para combater e punir, a senadora Zenaide Maia (PSD-RN) apoiou a proposta. Ela lembrou que muitos dos beneficiários com incapacidade permanente estão em estado vegetativo e não têm condições para enfrentar mais esse entrave burocrático.

"Eles passam por uma junta médica com três médicos, com um diagnóstico o grave, primeiroamente as pessoas com ELA, Alzheimer. Então submetem periodicamente, essas pessoas que têm os exames que mostram essa doença, que são incapazes, a maioria é tetraplégico, isso é uma crueldade", apontou Zenaide.

POSSIBILIDADE DE CURA

O presidente da CAS, senador Humberto Costa (PT-PE)

EDILSON RODRIGUES/AGÊNCIA SENADO

também elogiou a proposta e disse que é impedimento para apurar indícios de fraudes e ou excluir os casos em que doenças identificadas como incuráveis possam vir a ter uma possibilidade de cura.

"A necessidade da possibilidade de identificar as fraudes é algo fundamental. Não pode ser esse projeto ou essa lei algo que impeça essa possibilidade. A outra coisa é que algumas doenças marcham claramente para o encontro de cura, não é? É o caso da imunodeficiência adquirida, a Aids, [que] caminha rapidamente, embora ainda experimentalmente. Já há alguns casos em que houve cura. Então sem eliminar essa possibilidade, o projeto é meritório, é importante", declarou Humberto Costa. (AGÊNCIA SENADO)

Correios anunciam concurso para 3.511 vagas

Empresa promove seleção para suprir demanda em todo o país

Para suprir a demanda por mais profissionais e evitar sobrecarga de trabalho, os Correios anunciaram nessa quarta-feira (9) a realização de novos concursos públicos. Serão oferecidas 3.511 vagas imediatas, com vencimentos de até R\$ 6,8 mil. Segundo a direção da empresa, a medida visa a enfrentar uma demanda acumulada por mais de uma década sem contratações em nível nacional. Conforme o edital, serão 3.099 vagas para nível médio na função de agentes. Nesses casos, os salários partem de 2.429,26. O concurso oferece mais 412 postos em nível superior para o cargo de analista, com vencimentos iniciais de R\$ 6.872,48. Entre os benefícios estão vale alimentação e

refeição, vale-transporte, auxílio creche ou babá e a opção de contar com plano de saúde e previdência complementar. No caso das vagas destinadas aos candidatos com formação em nível superior estão oportunidades para advogados, analistas de sistemas, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais e engenheiros. Pelo edital, 30% das vagas são para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas. Outros 10% estão reservadas para pessoas com deficiência. O período de inscrição começa nesta quinta-feira (10) e segue até 28 de outubro. As inscrições deverão ser feitas pela internet, no site do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC), instituição responsável

pelo concurso. As taxas de inscrição estão em R\$ 39,80 para nível médio e R\$ 42 para superior. Duadores de medula óssea em entidades cadastradas no Ministério da Saúde e os inscritos no CadÚnico têm direito à isenção da taxa de inscrição. O concurso, de abrangência nacional, poderá ser feito em até 306 localidades espalhadas em todos os estados e o Distrito Federal, com as provas previstas para 15 de dezembro. O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da homologação dos resultados finais, com a possibilidade de prorrogação de mais 12 meses. (AGÊNCIA BRASIL)

Projeto cria programa nacional para incentivar doação de alimentos por empresas

Proposta está em análise na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 2289/24 cria um programa nacional de doação de alimentos com incentivos tributários para empresas do setor alimentício doarem excedentes. O objetivo é combater a fome e reduzir o desperdício no Brasil.

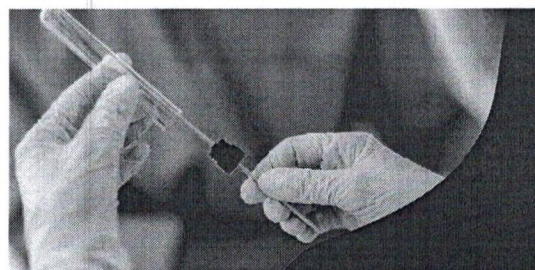
Segundo a proposta, em análise na Câmara dos Deputados, o modelo de funcionamento do programa será definido pelo governo federal, incluindo critérios para a concessão dos incentivos às empresas e indicadores

para monitorar e avaliar as ações do programa. "Ao incentivar as empresas do setor a realizarem doações de excedentes alimentares, busca-se não apenas reduzir o desperdício, mas também suprir as necessidades nutricionais de comunidades em situação de vulnerabilidade", afirmou o autor do projeto, deputado Pastor Gil (PL-MA). Para garantir a qualidade dos alimentos doados para consumo humano, o texto exige

que as empresas participantes do programa sigam normas sanitárias e de segurança alimentar.

PRÓXIMOS PASSOS

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. (AGÊNCIA CAMARA)



Laboratório Gemma, sempre com você!

www.gemmagalvani.com.br
 Central de atendimento | WhatsApp
3133 3300

LABORATÓRIO
Gemma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

Aviso de Licitação. Torna publico que fara realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica que no dia 28/10/2024 as 09:00 horas, realizara licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, cujo objeto para eventuais prestações de serviços mecânicos, elétricos, para atender as demandas de manutenção da frota de veículos automotores, visando atender as necessidades das secretarias do município de Ze Doca - MA. Modo Sistema do Registro de Preços- ARP, disputa aberto. O edital e seus anexos estão à disposição poderá ser consultado e/ou obtido, pelo portal da transparência do município: <http://www.transparencia.zedoca.ma.gov.br/> e também disponível no mural de Licitações do TCE/MA, Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na prefeitura municipal, no horário de expediente ou pelo e-mail: cpztedoca@outlook.com, www.gov.br/pncp, <https://licitazedocama.com.br/> e pelo telefone (098) 981217676. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações, 11 de outubro de 2024. Francisco Van H. L. Maciel de Sousa - Ordenador de Despesa Portaria 010/2023. Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO CORDA
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 340/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 48/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.086/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01(um) imóvel localizado na Rua Pedro Braga, nº 112, Centro, Barra do Corda-MA, afim de abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social. INEXIGIBILIDADE Nº: 48/2024. Contratado MARIA DO ESPIRITO SANTO MOURA MATOS, com o CPF de nº 804.401.853-00. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social. CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social. CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) anual. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa 3.3.90.36 Projeto Atividade. 2021 Fonte de recursos Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa 3.3.90.36- Projeto Atividade. 2105- Fonte de recursos Recursos Ordinários Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de setembro de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretário Municipal de Assistência Social / Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2024
 Processo administrativo 1918/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios de primeira linha para manutenção corretiva de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços à população de Município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº 57/2024/MA. Contratado: A M R DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 44.273.664/0001-08. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor Total: R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil). Dotação orçamentária será: 15.451.1002.2048.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2048; 2025 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA, CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2024
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 882/2024 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 209/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024. TERMO ADITIVO N.º 01/2024. Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA, inscrito no CNPJ nº 19.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 209/2024, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 36.404,38 (trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 01 do contrato, no valor de R\$ 9.092,79 (nove mil e noventa e dois reais e trinta e oito centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 06 de setembro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

Contratos

Contrato nº 339/2024

Última atualização 10/10/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 2244 - Secretaria de Infraestrutura

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1918/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/10/2024 **Data de assinatura:** 24/09/2024 **Vigência:** de 24/09/2024 a 24/09/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000181/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000175/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para Fornecimento de peças e acessórios de primeira linha para manutenção corretiva de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços a população do Município de Barra do Corda/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 227.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.273.664/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: A M R DA SILVA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 339-2024	10/10/2024	Contrato	

Exibir 1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos, relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS